COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER Nº 3 , DE 2018.

EMENDA Nº 1, DE 2018 AO PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2017.

Proponente da Emenda: Vereadores Policial Madril/PMB, Serginho Ribeiro/PPL, Professor Santello/PSC, Fernando Hallberg/PPL, Damasceno Junior/PSDC e Mauro Seibert/PROGRESSISTA

Relator: Vereador Alécio Espínola/PSC

PARECER CONTRARIO DA MAIORIA DOS VEREADORES DA COMISSÃO

I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante esta comissão a Emenda nº 1, de 2018 ao Projeto de Lei nº 175, de 2017 onde seus autores querem inserir no rol de estabelecimentos que podem ter seu comercio aberto no dia do aniversário da cidade, as lojas de conveniências de bebidas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno cabe a esta Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que a emenda vai de encontro aos motivos de oportunidade e conveniência, pois se seguirmos esse raciocínios outros estabelecimentos que vendem bebidas também devem ser abertos, e também, na própria Lei nº 5.689, de 2010, é garantido a população o acesso a serviços indispensáveis e necessários, não entendendo que as lojas de conveniências de bebidas sejam indispensáveis a população.

Posto isto, entendo, como Relator, que a Emenda nº 1, de 2018 ao Projeto de Lei nº 175, de 2017, não possui conveniência e oportunidade o que manifesto pelo parecer contrário a tramitação da mesma.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos, nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno e por maioria absoluta dos seus membros acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto Contrário a Emenda nº 1, de 2018 ao Projeto de Lei nº 175, de 2017.

IV - VOTO VENCIDO

O Vereador Pedro Sampaio/PSDB, não acompanha o voto do eminente Relator, e manifesta voto favorável a tramitação da Emenda nº 1, de 2018 ao Projeto de Lei nº 175, de 2017, sendo voto vencido na comissão.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais.
Em 25 de setembro de 2018.

Alécio Espínola
Vereador/PR/Relator

Celso Dal Molin
Vereador/PR/Secretário

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB/Membro
Voto Vencido